

ORDEM INTERNA OI-RE-24/2020 de 12 de março de 2020

Altera e consolida o procedimento continuado de análise de diplomas de mestrado e doutorado obtidos em cursos realizados em Universidades estrangeiras sediadas no Exterior, para fins de reconhecimento nacional, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a) Que os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos pela UPM em seus cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento, e em nível equivalente ou superior ao reconhecimento que for solicitado;
- b) A determinação da Portaria Normativa nº 22, publicada no DOU em 14 de dezembro de 2016, que estabelece prazo para edição das normas internas sobre a matéria;
- c) As disposições contidas nos Art. 20, incisos V e X, do Estatuto da Universidade Presbiteriana Mackenzie,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR e CONSOLIDAR o procedimento continuado estabelecido na Ordem Interna da Reitoria nº 140/2017, de 05 de setembro de 2017, de análise de diplomas de mestre e doutor obtidos em cursos realizados em universidades estrangeiras sediadas no Exterior para fins de reconhecimento nacional, em cumprimento à legislação vigente e aperfeiçoamento da metodologia utilizada na UPM.

Art. 2º DETERMINAR que só poderão ser acolhidos para reconhecimento os diplomas obtidos nas seguintes áreas de conhecimento e correlatas, nos respectivos níveis acadêmicos:

ÁREA	NÍVEL
Administração de Empresas	Mestrado e Doutorado
Administração do Desenvolvimento de Negócios	Mestrado Profissional
Arquitetura e Urbanismo	Mestrado e Doutorado
Ciências e Aplicações Geoespaciais	Mestrado e Doutorado
Controladoria Empresarial	Mestrado Profissional
Direito Político e Econômico	Mestrado e Doutorado
Distúrbios do Desenvolvimento	Mestrado e Doutorado
Economia e Mercados	Mestrado Profissional
Educação, Arte e História da Cultura	Mestrado e Doutorado
Engenharia de Materiais e Nanotecnologia	Mestrado e Doutorado
Engenharia Elétrica e Computação	Mestrado e Doutorado
Letras	Mestrado e Doutorado

Art. 3º REAFIRMAR a vinculação da UPM à Plataforma Carolina Bori, do Ministério da Educação, para subsídio na execução e gestão dos processos de reconhecimento de diplomas pela Universidade.

Art. 4º DIVULGAR, pelo ANEXO 1, as normas e procedimentos para pedidos de reconhecimento de diploma obtido no Exterior.

Art. 5º DAR CIÊNCIA do teor desta Ordem Interna ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 6º DAR VIGÊNCIA a esta Ordem Interna, a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Ordem Interna nº 140/2017.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
12 de março de 2020
150º Ano da Fundação

Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Reitor



ANEXO 1 - OI-RE-24/2020

NORMAS DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE PARA PEDIDOS DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDO NO EXTERIOR

TÍTULO I

DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO

Capítulo I

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 1º. O processo de reconhecimento de diploma de mestre ou de doutor obtido em curso realizado em Universidade estrangeira sediada no Exterior, para fins de reconhecimento nacional, é realizado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie com base na legislação federal em vigor e pelo presente regulamento, em áreas de conhecimento e correlatas e nos respectivos níveis acadêmicos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UPM.

§ 1º. Para efeito de reconhecimento de diplomas, a UPM leva em consideração as diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos, prevalecendo a reputação acadêmica equivalente à dos cursos oferecidos na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§ 2º. Como componente do processo de reconhecimento de diploma a UPM utilizará a Plataforma Carolina Bori, do Ministério da Educação, utilizando as funcionalidades de gestão propiciadas pela referida Plataforma e o compartilhamento de informações com outras IES.

Capítulo II

Do Processo de Reconhecimento

Seção I

Das Fases do Processo de Reconhecimento de Diploma

Art. 2º. A análise do pedido de reconhecimento de diploma de curso realizado no exterior dar-se-á em duas fases:

I – Análise Documental – Nesta fase se farão as verificações dos documentos apresentados no ato de requerimento, com prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recolhimento da taxa gerada no ato da protocolização, para emitir despacho saneador acerca da adequação da documentação ou necessidade de complementação, bem como da existência de Curso de mesmo nível ou área;

II – Análise Acadêmica – Nesta segunda fase o processo será fundamentado na análise das condições acadêmicas do programa cursado pelo interessado, na análise acadêmica de equivalência e, quando for o caso, no desempenho global da instituição ofertante.

§ 1º O trâmite do processo, considerando as fases de análise documental e acadêmica e os demais expedientes administrativos, podem ocorrer no prazo mínimo de 90 (noventa) e

máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de pagamento da taxa referente à análise documental.

§ 2º. Os prazos mínimo e máximo para a realização da análise acadêmica, atenderão a legislação em vigor mediante a utilização da Plataforma Carolina Bori, que permitirá a condução de cada processo na condição de tramitação simplificada ou na condição de tramitação global.

§ 3º. Os prazos mencionados no § 1º podem variar, no caso da ocorrência das hipóteses previstas no art. 12.

Art. 3º. A análise documental será realizada por Comissão composta pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo Coordenador de Normas e Processos Acadêmicos, por representante da Coordenadoria de Controle Acadêmico da UPM e por um representante da Assessoria Jurídica Universitária da UPM.

Art. 4º. A análise acadêmica será realizada por Comissão composta pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação da área do saber correspondente à da solicitação, ou representante por ele designado, por 01 (um) professor do Programa de Pós-Graduação, escolhido pelo Colegiado do Programa da área do saber, e por 01 (um) professor externo ao Programa de Pós-Graduação, escolhido pelo Colegiado do Programa da área do saber.

Parágrafo único. Se necessário, poderá ser convidado 01 (um) professor externo à UPM para compor a Comissão de Reconhecimento, desde que com a devida justificativa técnica apresentada à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e aprovada pela mesma.

Seção II

Da Inscrição e das Obrigações do Interessado

Art. 5º. Para se candidatar ao reconhecimento de seu diploma, o interessado deverá preencher o formulário de requerimento disponível no *site* da UPM, na página da PRPG, e realizar *upload* dos seguintes documentos digitalizados, em formato pdf:

- I. Cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;
- II. Documento de identidade civil (RG, RNE ou passaporte);
- III. Cadastro de pessoa física (CPF);
- IV. Certidão de casamento (se for o caso de alteração de sobrenome);
- V. Diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem; e
- VI. Arquivo digital em formato compatível da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;
 - b) nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos; e



- c) caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese ou dissertação, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.
- VII. Histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;
- VIII. Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;
- IX. Resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens;
- X. Termo de aceitação de condições e compromissos devidamente assinado, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados.

Parágrafo único. O processo terá andamento a partir da comprovação de pagamento da taxa de análise documental, realizado em até 5 (cinco) dias da protocolização do requerimento.

Art. 6º. A UPM poderá solicitar ao requerente a tradução da documentação, quando não se aplicar às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, a saber: o inglês, o francês e o espanhol.

Art. 7º O interessado pré-aprovado na fase de análise documental deverá formalizar seu pedido em até 5 (cinco) dias da data da ciência, para a *fase de análise acadêmica*.

Seção III

Do Recolhimento de Taxas e Prazos

Art. 8º. No ato do protocolo do requerimento, haverá uma taxa a ser recolhida pelo interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para que se dê início à fase de *análise documental*, primeira fase do processo de reconhecimento do diploma.

Art. 9º. Deferida a análise documental e atendido o Art. 8º, o interessado terá até 5 (cinco) dias para apresentação do comprovante de recolhimento da taxa referente à análise acadêmica, nos valores estabelecidos para mestrado ou para doutorado, a partir do que se iniciará o processo de análise acadêmica.

Art. 10. No caso de indeferimento do reconhecimento do diploma, os valores pagos não serão devolvidos.





Seção IV

Do Trâmite do Processo de Reconhecimento

Art. 11. Durante o processo de análise, se qualquer uma das Comissões julgar necessário, poderá chamar o candidato para possíveis esclarecimentos.

Art. 12. A Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* divulgará por e-mail o resultado da análise documental, quanto à adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso de mesmo nível ou área equivalente.

§ 1º. Em havendo constatação pela Comissão que analisa o processo de reconhecimento, da necessidade de apresentação de documentação complementar, o requerente será cientificado da solicitação e deverá atender, sob pena de indeferimento do pedido, em até 60 (sessenta) dias, sendo esta uma condição obstativa que suspende o prazo, nos termos do art. 6º, § 4º da Portaria Normativa nº 22/2016 do MEC.

§ 2º. Se não for possível ao requerente cumprir o prazo do parágrafo anterior, poderá solicitar a suspensão do processo por até 90 (noventa) dias, nos termos do § 2º do art. 55, da Portaria Normativa nº 22/2016 do MEC.

§ 3º. Não será considerado descumprimento do prazo mencionado no § 1º do art. 2º, a suspensão do trâmite nos períodos de recesso escolar e de férias docentes.

Art. 13. Concluída a análise acadêmica, com o parecer fundamentado da Comissão pelo reconhecimento do diploma, observar-se-á o seguinte encaminhamento:

- I. O processo será submetido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para decisão final e, uma vez deferido, será requerida do candidato a apresentação de toda a documentação original que instruiu o processo, para conferência, e depósito do diploma original, para apostilamento e registro;
- II. A Coordenadoria de Controle Acadêmico fará o apostilamento, que será homologado pela Reitoria e assinado pelo Reitor, para registro em livro próprio pela Coordenadoria de Acervo Acadêmico, Registro de Diplomas e Documentos, em até 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos originais.

Seção V

Dos Prazos para Recurso ao Indeferimento de Reconhecimento do Diploma

Art. 14. Ao requerente cujo pedido for indeferido na fase de análise documental cabe um único recurso, desde que fundamentado, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação e o envio do e-mail ao interessado.

Art. 15. O requerente cujo pedido for indeferido na fase de análise acadêmica terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da divulgação e do envio do e-mail sobre o resultado final, para apresentar recurso junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UPM no endereço indicado no formulário de requerimento.

Seção VI

Da retirada da documentação

Art. 16. Quando o pedido for indeferido em qualquer etapa do processo de reconhecimento, o requerente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da divulgação do resultado, para retirar sua eventual documentação física na Coordenação de Apoio aos Programas de Pós-Graduação – CAPG, sendo mantida cópia digital dos documentos que fundamentam o indeferimento.

Parágrafo único. Na Plataforma Carolina Bori serão consolidadas as informações relativas à data de protocolo de abertura do processo; data de conclusão do processo; nome do país; nome da instituição de origem do diploma; nome do curso ou programa; resultado da análise e parecer consultivo.

Capítulo III

Das Atribuições da Comissão de Avaliação Acadêmica

Art. 17. A Comissão de avaliação acadêmica procederá à análise do processo de reconhecimento recorrendo à Plataforma Carolina Bori para definir-se pela análise global ou pela análise simplificada do referido processo, conforme estabelecido na legislação em vigor.

Art. 18. Compete à Comissão de avaliação acadêmica cumprir os seguintes requisitos ao efetuar a análise global:

- I. Considerar prioritariamente as informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto a: organização curricular, perfil do corpo docente, formas de progressão, conclusão, bem como avaliação de desempenho do requerente.
- II. Buscar outras informações suplementares que julgar relevantes para avaliação da qualidade do programa ou instituição estrangeira.
- III. Proceder à avaliação das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.
- IV. Considerar as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do candidato para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no Inciso V, a Reitoria poderá, a seu critério, organizar comitês de avaliação para assessorar a Comissão de Reconhecimento, com a participação de professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico.

Art. 19. Para a avaliação simplificada a Comissão de avaliação acadêmica deverá ater-se exclusivamente à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, e prescindirá de análise aprofundada ou processo avaliativo específico, utilizando a avaliação simplificada nas situações arroladas a seguir:

- I - Aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;
- II - Aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira; e
- III - Aos diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) do SNPG, avaliado e recomendado pela Capes.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
12 de março de 2020
147º Ano da Fundação


Marco Tullio de Castro Vasoncelos
Reitor